



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 189503
UCI EXECUTORA : 170063
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 19615.000198/2007-14
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 25801
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CIDADE : RECIFE

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189503, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Unidade Jurisdicionada Consolidadora SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 4ª REGIÃO FISCAL - SRRF-4ªRF e Unidades Jurisdicionadas Consolidadas a ela subordinadas.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio análise documental e verificação "in loco" nas dependências das unidades jurisdicionadas consolidadas e também na Unidade Consolidadora, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- GESTÃO PATRIMONIAL

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" foram elaborados a partir de análise documental e verificação "in loco" nas dependências das unidades jurisdicionadas

consolidadas e também na Unidade Consolidadora, além de exame do processo de contas consolidado apresentado pela última.

4. A Superintendência Regional da Receita Federal - 4ª Região Fiscal, possuía, em 2006, as seguintes Unidades Jurisdicionadas:

a) 9 Delegacias (Recife/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Petrolina/PE, Caruaru/PE, Mossoró/RN, Natal/RN, João Pessoa/PB, Campina Grande/PB e Maceió/AL);

b) 1 Inspeção (Porto do Recife/PE); e

c) 2 Alfândegas (Aeroporto Internacional dos Guararapes/PE e Porto de SUAPE/PE)

5. A partir do novo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 95, de 30/04/2007, a Unidade Jurisdicionante passou a denominar Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, contando com as seguintes Unidades Jurisdicionadas:

a) 9 Delegacias (Recife/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Petrolina/PE, Caruaru/PE, Mossoró/RN, Natal/RN, João Pessoa/PB, Campina Grande/PB e Maceió/AL);

b) 4 Inspeções, localizadas nas cidades de Areia Branca/RN e Parnamirim/RN (UJ: DRF/Natal/RN), e Cabedelo/PB (UJ: DRF/João Pessoa/PB), além de Recife/PE (UJ: SRRFB/4ªRF); e

c) 2 Alfândegas (Aeroporto Internacional dos Guararapes/PE e Porto de SUAPE/PE)

6. Verificamos no Processo de Contas da Unidade Consolidadora a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

7. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

O Relatório de Gestão, constante do processo de prestação de contas da Superintendência Regional da Receita Federal na 4ª Região Fiscal - SRRF- 4ª RF, demonstra, física e financeiramente as metas definidas por programa referentes ao ano de 2006. No geral, observa-se que as metas estipuladas foram alcançadas.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

A SRRF - 4ª RF, apresentou, no Relatório do Gestor, os indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou ações administrativas no âmbito das unidades que compõe a consolidação das contas. Analisando os indicadores apresentados, constatamos que os resultados alcançados foram adequados, estando de acordo com as metas previstas.

5.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Foram analisados, por amostragem, os processos de aquisição de bens e serviços no âmbito da SRRF - 4ª RF. A seguir estão sintetizadas as principais falhas identificadas em decorrência dos trabalhos de auditoria das contas de 2006:

- a) impropriedades no cumprimento de cláusulas constantes nos editais e nos instrumentos contratuais;
- b) aquisições realizadas sem planejamento;
- c) deficiência no acompanhamento dos contratos de prestação de serviços;
- d) ausência de justificativa expressa e fundamentada para inclusão de cláusula em edital que limita a participação de licitantes;
- e) ausência de cláusulas necessárias em instrumento substitutivo de contrato;
- f) pagamento de serviços realizados em desacordo com as quantidades e valores constantes da proposta vencedora e da respectiva Nota de empenho;
- g) ausência de informações anexadas aos processos de dispensa de licitação referentes à dotação orçamentária, à fonte de recursos e ao elemento de despesa;
- h) ausência de designação formal do fiscal de contrato.
- i) Omissão na aplicação de penalidades por descumprimento contratual.

5.4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Não foram identificadas recomendações do Tribunal de Contas da União, emitidas no exercício de 2006, no âmbito da SRRF-4ªRF.

5.5 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Com base nas análises realizadas nos processos de concessão de diárias, durante o período de campo, identificamos impropriedades no que diz respeito a: pagamentos feitos posteriormente ao início da viagem e ausência de comprovantes de embarque anexados aos processos.

5.6 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Constata-se, em decorrência da análise referente à amostra dos processos pelo uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, que as falhas cometidas no âmbito da SRRF- 4ª RF foram puramente de natureza formal, especificamente no que se refere à:

- a) ausência de justificativas para não utilização da rede afiliada do CPGF nos pagamentos efetuados por meio de saques bancários; e
- b) ausência, nas notas fiscais, de atesto de recebimento dos produtos/serviços.

5.7 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

IV - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste relatório.

Recife, 26 de Junho de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 189503
UNIDADE AUDITADA : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RF - 4ª REGIÃO
FISCAL
CÓDIGO : 170058
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 19615.000198/2007-14
CIDADE : RECIFE
UF : PE

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0002 a 0150**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão n.º 189503, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 impropriedades

RELATÓRIO N° : 189503
UNID CONSOLIDADORA: SRRF-4ª REGIÃO FISCAL
CÓDIGO : 170058
MUNICÍPIO : RECIFE
UF : PERNAMBUCO

2.1.1.1

Impropriedades verificadas no cumprimento das regras editalícias e nas cláusulas insertas no instrumento contratual.

RELATÓRIO N° : 189501
UNID CONSOLIDADA : DRF MACEIÓ
CÓDIGO : 170066
MUNICÍPIO : MACEIÓ
UF : ALAGOAS

2.1.1.1

Aquisição de equipamentos sem planejamento.

2.2.1.1

Pagamento indevido à empresa de vigilância armada.

RELATÓRIO N° : 189498
UNID CONSOLIDADA : DRF,C.S.A. CL."D"
CÓDIGO : 170348
MUNICÍPIO : CABO DE SANTO AGOSTINHO
UF : PERNAMBUCO

1.1.1.1

Impropriedades na utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) pela Delegacia da Receita Federal em Cabo de Santo Agostinho - DRF/CSA.

3.1.1.1

Ausência de cláusulas necessárias em instrumento substitutivo de contrato (Nota de Empenho).

RELATÓRIO N° : 189505
UNID CONSOLIDADA : DRF RECIFE
CÓDIGO : 170059
MUNICÍPIO : RECIFE
UF : PERNAMBUCO

2.1.1.1

Condições inadequadas de depósito da DRF/Recife utilizado para guarda de mercadorias.

3.1.1.1

Ausência de justificativa expressa e fundamentada, nos autos do Processo, pela inclusão de cláusula em Edital que limita a participação de licitantes em função da distância da empresa em relação à sede da DRF-Recife.

3.2.1.1

Ausência de cláusulas necessárias em instrumento substitutivo de contrato (Nota de Empenho).

3.2.2.1

Pagamento de serviços realizados em desacordo com as quantidades e valores constantes da proposta vencedora e da respectiva Nota de empenho.

RELATÓRIO N° : 189507
UNID CONSOLIDADA : DRF CARUARU
CÓDIGO : 170060
MUNICÍPIO : CARUARU
UF : PERNAMBUCO

1.1.1.1

Falhas relativas ao uso e ao prazo de prestação de contas do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

RELATÓRIO N° : 189514
UNID CONSOLIDADA : ALF PORTO SUAPE
CÓDIGO : 170341
MUNICÍPIO : RECIFE
UF : PERAMBUCO

1.1.1.1

Ausência da elaboração documental do inventário de bens móveis, imóveis e de mercadorias apreendidas referente ao exercício de 2006.

RELATÓRIO N° : 189515
UNID CONSOLIDADA : DRF NATAL
CÓDIGO : 170047
MUNICÍPIO : NATAL
UF : RIO GRANDE DO NORTE

2.1.2.3

Omissão na aplicação de penalidades por descumprimento contratual.

2.1.3.1

Deficiente controle de bens

RELATÓRIO N° : 189516
UNID CONSOLIDADA : DRF MOSSORÓ
CÓDIGO : 170335
MUNICÍPIO : MOSSORO
UF : RIO GRANDE DO NORTE

1.1.1.1

Ausência de prestação de garantia devida por empresa contratada.

Recife , 26 de Junho de 2007.

ANDRÉ ALVES PEREIRA DE MELO
Chefe da CGU-Regional/PE - Substituto



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189503
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 19615.000198/2007-14
UNIDADE AUDITADA : SRRF04
CÓDIGO : 170058
CIDADE : RECIFE

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2007.

MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA